

Lei nº 614/2013

Autoriza a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes do Município de São Jorge D'Oeste, no âmbito do Departamento de Assistência Social da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único – O Projeto prevê a distribuição mensal de uma sacola contendo alimentos indispensáveis ao sustento familiar.

Art. 2º. Para aquisição de alimentos previstos nesta Lei, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), para cada unidade, reajustáveis a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Parágrafo único – Os produtos que integrarão a sacola de alimentos serão definidos pela Administração Municipal.

Art. 3º. O objetivo desta ação é proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa da família, condições de se alimentarem melhor, aprimorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

Parágrafo único – O valor constante neste Artigo será reajustado a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Art. 4º. Podem solicitar o auxílio alimentação, as famílias de baixa renda que efetivamente se enquadrem nas condições desta Lei, diretamente ao Departamento de Assistência Social.

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotação previstas no Orçamento Municipal, na unidade da Assistência Social.

Art. 6º. Para que os alimentos possam ser doados, a família deverá enquadrar-se nas exigências aqui dispostas:

I. Será considerada carente a família que possua renda mensal Per Capta de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (Redação dada pela emenda 01/2013)

II. A condição de carente será comprovada mediante a elaboração de Parecer ou Laudo Social, expedido pela Assistente Social do Município;

III. O Projeto deve atender ao maior número possível de famílias, ou seja, que tenha grande amplitude social;

Art. 7º. Serão distribuídas até 150 sacolas de alimentos por mês, sendo que as famílias deverão assinar requerimento solicitando o benefício e para o repasse das mesmas, os interessados devem:

I. Estar cadastradas no Departamento de Assistência Social;

II. Após a aprovação do cadastro os alimentos poderão ser liberados;

III. Será concedida a cada família, após as devidas comprovações e aprovações previstas nesta Lei, uma sacola de alimentos por mês;

IV. Para a concessão, deverá existir um parecer ou laudo social que comprove a situação da família, que deverá ser renovado a cada 6 meses; (Redação dada pela emenda 02/2013)

V. O Responsável pela família deverá assinar documento que comprove o recebimento dos alimentos.

Art. 8º. O Projeto deverá iniciar com a aprovação desta Lei e ter duração até o final do ano de 2016.

Art. 9º. Após a entrega dos alimentos, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste
- PR, aos vinte e seis de março de dois mil e treze,
50º ano de emancipação.**

**Lorimar Luis Gaio
Prefeito**